

Taxalert

Publicação da Portaria COANA 187/2026

The EY logo is displayed in white on a dark background, with a yellow triangle pointing to the right.

Shape the future
with confidence

Abril/2026

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Portaria COANA nº 187/2026: a “nova Portaria” do OEA

Em 7 de abril de 2026, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria COANA nº 187/2026, que regulamenta os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.318/2026, disciplinando o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

A nova Portaria entrou em vigor na data de sua publicação e, como consequência, revogou a Portaria COANA nº 164/2024.

Entre as principais novidades da nova regulamentação, destaca-se o reforço à diretriz de simplificação do processo de certificação OEA, com redução de burocracias e maior aproveitamento de informações já disponíveis nos sistemas da Receita Federal, refletindo o posicionamento da Aduana no sentido de tornar o Programa mais eficiente e alinhado às melhores práticas de conformidade e gestão de riscos.

Novidades da Portaria COANA nº 187/2026

1. Simplificação no requerimento de Certificação OEA-Conformidade

A Portaria COANA nº 187/2026 trouxe uma importante simplificação para as empresas que protocolarão requerimentos de Certificação OEA-Conformidade a partir de 15 de abril de 2026.

De acordo com o art. 15, a Receita Federal passará a dispensar, no Sistema OEA, o preenchimento de informações e a anexação de documentos comprobatórios relacionados a determinados requisitos de admissibilidade. A dispensa abrangerá os seguintes requisitos previstos no Anexo II da Portaria:

- Item 1.1: Inscrição no CNPJ;
- Item 1.2: Atuação habitual como interveniente em atividade passível de certificação OEA;
- Item 1.3: Autorização para operar em sua área de atuação;
- Item 1.4: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

Item 1.5: Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE); e
Item 1.6: Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Isso reflete, portanto, em uma redução significativa de esforço operacional no momento do protocolo do pedido, uma vez que o contribuinte não precisará mais anexar documentos que a Receita Federal já possui em seus sistemas. No entanto, vale destacar que essa dispensa é apenas procedimental, visto que a norma indica que o cumprimento dos requisitos de admissibilidade apresenta caráter obrigatório e a Receita Federal poderá, a qualquer momento, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos adicionais, caso o Auditor-Fiscal entenda ser necessário para verificar o efetivo atendimento aos requisitos.

2. Identificação do nível de certificação

Com a publicação da Portaria COANA nº 187/2026, o Requerimento de Certificação OEA passa a exigir, de forma expressa, a indicação do nível de certificação no momento da solicitação, exclusivamente para os intervenientes que optarem pela modalidade OEA-Conformidade (OEA-C).

Nesse contexto, o item 1.1.1 do Anexo I introduz a obrigatoriedade de o requerente informar previamente se pretende a certificação nos níveis "Essencial", "Qualificado" ou "Referência", o que representa uma mudança relevante em relação ao modelo anterior, no qual essa diferenciação não era formalizada já na fase inicial do requerimento.

A introdução desse mecanismo normativo reforça a segmentação dos níveis de maturidade em conformidade aduaneira, permitindo que a Receita Federal realize a análise dos critérios de forma alinhada ao nível de certificação indicado, considerando, inclusive, a correlação com os parâmetros e metodologias dos Programas CONFIA e Sintonia.

3. Regra específica para as empresas certificadas como OEA-Conformidade Essencial

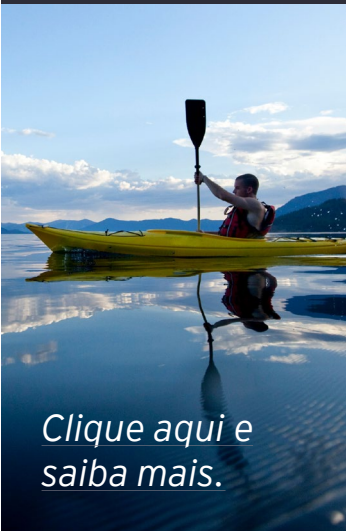
Com a criação de um novo nível do Programa OEA, direcionado às empresas comerciais exportadoras que atuam nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou que sejam constituídas conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Portaria COANA nº 187/2026 estabeleceu uma regra específica aplicável aos intervenientes certificados na modalidade OEA-Conformidade Essencial (OEA-C Essencial), especialmente no que se refere à comprovação dos critérios exigidos pelo Programa OEA após a concessão da certificação.

De acordo com o art. 18, a empresa certificada como OEA-C Essencial deverá atender aos critérios gerais do Programa OEA previstos no art. 14 e ao critério específico de gerenciamento de riscos aduaneiros previsto no art. 16, inciso VIII.

A comprovação do atendimento a esses critérios deverá ser feita mediante a inclusão, no Sistema OEA, de documentos digitalizados ou natos digitais que sirvam como evidências do cumprimento das exigências. O prazo para essa inclusão é de até 180 dias, contados a partir da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) de autorização da certificação.

TP School

Capacitação da EY Brasil para as novas regras de preços de transferência, alinhada às melhores práticas internacionais.



[Clique aqui e saiba mais.](#)

Nesse sentido, a Receita Federal viabiliza a concessão da certificação OEA-C Essencial, condicionando-a ao compromisso formal da empresa de estruturar, consolidar e apresentar, dentro do prazo regulamentar, as evidências exigidas, de modo a assegurar a plena aderência aos critérios estabelecidos pelo Programa OEA.

É importante destacar que as evidências apresentadas passarão a compor o histórico da empresa no Sistema OEA, podendo ser avaliadas pela Receita Federal tanto no âmbito do monitoramento contínuo quanto nos processos de revalidação da certificação. Dessa forma, a manutenção de evidências consistentes e atualizadas torna-se um elemento estratégico para a preservação do *status* OEA ao longo do tempo.

A Portaria também prevê tratamento diferenciado para os requerimentos de certificação na modalidade OEA-Conformidade Essencial (OEA-C Essencial). Nesses casos, conforme disposto no item 2.3 do Anexo I, o requerente fica dispensado do preenchimento das informações previstas nos itens 2.1 e 2.2, relativas ao perfil detalhado do OEA e às evidências iniciais de atendimento aos requisitos do Programa.

2.1: Informações gerais sobre a empresa requerente;

2.2: Informações e evidências relativas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.

Próximos passos

- ▶ Avaliação do enquadramento da empresa no Programa OEA;
- ▶ Aproveitamento das novas simplificações do requerimento de certificação OEA para otimização do processo de adesão;
- ▶ Estruturação de plano interno de atendimento aos critérios gerais e ao gerenciamento de riscos aduaneiros, e preparação da governança documental com atenção ao prazo de até 180 dias após o ADE para as empresas certificadas ou candidatas ao OEA-C Essencial;
- ▶ Organização e manutenção das evidências para monitoramento contínuo;
- ▶ Revisão estratégica de médio prazo para evolução de nível no Programa (Essencial > Qualificado > Referência);
- ▶ Busca de apoio técnico especializado.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil